

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI Nº 4.965, DE 2024

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para estabelecer a substituição obrigatória de vagões de carga, dispõe sobre a regulamentação das medidas de segurança operacional no transporte ferroviário e dá outras providências.

Autores: Deputado Pedro Uczai, Baleia Rossi, Padovani e Denise Pessôa,
Relator: Deputado Zé Neto

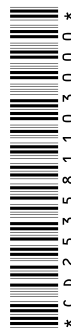
I – RELATÓRIO

Está sob análise, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 4.965, de 2024, de autoria dos Deputados Pedro Uczai, Baleia Rossi, Padovani e Denise Pessôa, que altera a Lei nº 14.273, de 2021, para estabelecer regras de substituição obrigatória de vagões ferroviários de carga e dispor sobre a regulamentação de medidas de segurança operacional no transporte ferroviário.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º modifica o art. 37 da Lei nº 14.273/2021, inserindo os §§ 3º e 4º, que determinam a obrigatoriedade de substituição de vagões de carga e vagões-tanque ao atingirem o prazo de 50 anos de fabricação. Nos casos de vagões de carga que não transportem produtos perigosos, admite-se prorrogação de até 15 anos mediante laudo técnico emitido por entidade certificadora reconhecida pelo INMETRO e inspeções técnicas anuais. Já os vagões-tanque, utilizados no transporte de cargas perigosas, deverão ser imediatamente retirados de operação após os 50 anos, sem possibilidade de prorrogação.

O art. 2º estabelece que o Poder Executivo regulamentará os procedimentos técnicos e administrativos necessários à substituição dos vagões, observando princípios como segurança operacional e ambiental, adoção de boas práticas internacionais e mecanismos contínuos de fiscalização.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame visa promover importantes avanços na segurança do transporte ferroviário nacional, especialmente no que se refere à vida útil e à segurança estrutural dos vagões de carga, com destaque para os vagões-tanque que transportam produtos perigosos.

A proposição apresenta justificativa sólida, baseada em parâmetros técnicos e em experiências internacionais, como as normas estabelecidas pela Federal Railroad Administration (FRA), nos Estados Unidos, e pela Transport Canada, no Canadá, após o trágico acidente em Lac-Mégantic. A atualização da regulamentação norte-americana para vagões-tanque, após esse evento, é um exemplo do que o Brasil precisa adotar para mitigar riscos equivalentes.

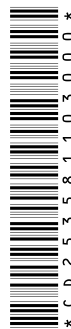
A realidade brasileira demanda medidas mais rígidas, especialmente no tocante ao transporte ferroviário de produtos perigosos, cuja regulação se encontra defasada em relação às práticas aplicadas no setor rodoviário. A comparação entre a exigência de inspeções regulares para caminhões-tanque, via INMETRO, e a ausência de exigência similar para vagões-tanque, revela um desequilíbrio regulatório preocupante.

Os acidentes históricos, como o de Pojuca (BA), em 1983, evidenciam a vulnerabilidade da malha ferroviária frente à ausência de controle adequado sobre o tempo de vida útil e as condições operacionais dos vagões.

Diante disso, a previsão de retirada compulsória dos vagões após 50 anos e a exigência de inspeções técnicas anuais para eventual prorrogação da vida útil são medidas prudentes e proporcionais ao risco envolvido. Além disso, a proposta fortalece o papel do Poder Executivo no detalhamento técnico, permitindo a adequação regulatória conforme os avanços tecnológicos e as boas práticas internacionais.

A medida contribui, ainda, para o fortalecimento da indústria ferroviária nacional, incentivando a renovação da frota, com potencial para gerar empregos e movimentar a cadeia produtiva do setor, sendo uma proposta da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira.

Dessa forma, reconhecendo a relevância da proposta para a segurança operacional, a proteção ambiental e a modernização da infraestrutura ferroviária brasileira, manifestamos nosso voto **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.965, de 2024, no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes.



Sala da Comissão, em maio de 2025.

Deputado Zé Neto
Relator

Apresentação: 13/05/2025 11:07:13.063 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4965/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253581103000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto



* CD 253581103000 *